

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 748, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de 60 anos e aos portadores de necessidades especiais, e gratuidade, na forma que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado aos maiores de sessenta anos de idade e aos portadores de necessidades especiais o desconto de cinquenta por cento na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais realizados no Distrito Federal.

§ 1° A comprovação da idade far-se-á mediante a exibição da carteira de identidade ou de outro documento equivalente.

§ 2° Nos eventos oficiais promovidos exclusivamente pelo Poder Público, a entrada dos maiores de sessenta anos e dos portadores de necessidades especiais será gratuita.

Art. 2° Fica assegurada a gratuidade na expedição da segunda via da carteira de identidade aos beneficiários de que trata o *caput* do art. 1°.

§ 1º Fica também isento do pagamento de taxas de confecção ou de qualquer outro tipo de cobrança o cidadão que tenha tido os seus documentos roubados, furtados, ou objeto de qualquer outro tipo de infração penal, incluindo entre eles, a Carteira Nacional de Habilitação e os documentos de veículo automotor.

§ 2º A isenção de que trata o parágrafo anterior far-se-á mediante a apresentação da cópia da ocorrência policial autenticada pelo órgão de polícia emitente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 13 de junho de 2000.